

A SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES ILEGAIS NO CONTINENTE AMERICANO

a contradição norte-americana

Mônica Teresa Costa Sousa Cherem *

O fenômeno migratório é dos mais antigos e acompanha a humanidade desde os mais remotos tempos. Em verdade, a história do homem se confunde com a sua mobilidade. Ainda que muitos países tenham solidificado suas economias a partir do trabalho de imigrantes, hoje em dia nem sempre a imigração é vista como uma possibilidade de crescimento econômico para o país receptor.

Cresce de forma até mesmo assustadora a aversão a uma categoria muito particular de imigrantes: os ilegais, ou seja, aqueles que ingressam em outro país sem a documentação necessária ao seu ingresso e estabelecimento. Na Europa, esse movimento se destaca principalmente na parte ocidental do velho continente, que recebe grandes levas de africanos e europeus orientais (Martin; Schumann, 1999, p. 243); já nas Américas, a situação que salta aos olhos é certamente dos migrantes mexicanos, que tentam chegar aos Estados Unidos todos os anos.

Os "chicanos", como são conhecidos, tentam de todas as formas atravessar a muitíssimo bem protegida

zona de fronteira entre o México e os Estados Unidos, e suportam as mais absurdas privações para chegar a *land of opportunities*. Porém, o que os espera não é exatamente o *american way of life*.

Este estudo procura mostrar a constância com que os direitos humanos desses migrantes são continuamente violados, justamente no país em que garante (e que se sente orgulhoso por isso) uma ampla gama de direitos e liberdades individuais.

São várias as organizações internacionais, entidades de classe e até mesmo órgãos governamentais (OEA, Anistia Internacional, CJTC - *Center for Justice, Tolerance and Community*) que direcionam suas ações contra a repressão (muitas vezes violenta) exercida pela polícia de fronteira, a *Border Patrol*. As queixas vão desde detenções ilegais, maus tratos físicos e psicológicos, abuso de autoridade a demonstrações explícitas de racismo e xenofobia. Isso tudo determinado pelo Estado.

Este artigo tem por objetivo central analisar o que se chama de "contradição americana", uma vez que os Estados Unidos, que se consideram país livre, aberto a todos, Estado parte

em alguns dos mais importantes documentos internacionais de proteção à pessoa humana, toma atitudes marcadamente segregacionistas em relação àqueles que deixam seus países em busca do que a América tem de melhor a oferecer: oportunidades.

Em um primeiro momento, será traçado um breve panorama sobre a política de imigração dos Estados Unidos, através da apresentação de dados recentes sobre a migração ilegal, muito mais significativa que a migração ordenada e controlada pela autoridades governamentais norte-americanas, e considerações sobre as condições que enfrentam os migrantes para atingir seu intento.

Posteriormente, serão feitas exposições sobre as ações da Organização dos Estados Americanos (OEA) relativas às questões de imigração, bem como serão apresentados alguns dos instrumentos internacionais relativos à proteção dos migrantes.

Por fim, estudar-se-á justamente o que se chama de contradição norte-americana: enquanto os EUA se auto-proclamam arautos da liberdade e das oportunidades, levantam questões ultrapassadas de soberania para

dificultar a discussão sobre sua política de imigração, bem como atuam de forma violenta em suas fronteiras a fim de reprimir a imigração ilegal, ao que parece, a qualquer custo.

A POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO AMERICANA: NOÇÕES GERAIS

O movimento de mão-de-obra entre fronteiras é muito mais antigo que a própria globalização; poucos eventos alteraram tanto o curso de economias e índices de desenvolvimento e crescimento econômico como os migratórios, e em relação aos Estados Unidos a informação é mais que procedente. País que ao final do séc. XIX recebeu uma grande leva de imigrantes dispostos a “fazer a América”, desde sempre foi conhecido como uma terra de oportunidades. Inicialmente abertos à imigração, os EUA vêm fechando suas fronteiras de forma bastante significativa, e seria ingenuidade afirmar que os ataques de 11 de setembro não contribuíram para tal fato.

É certo que a delimitação de fronteiras, estabelecimento de políticas de imigração e concessão de vistos é ato diretamente decorrente da soberania de um país, mas também não há como esquecer que o conceito de soberania não deve ser tomado como o era no séc. XVI; não se quer dizer que os Estados não mais tenham a capacidade de auto-determinar-se. Longe disso. O que se propõe é a discussão de políticas de imigração em níveis internacionais (ou ao menos bilaterais, em caso de países como o México e os EUA). O informativo do *International Centre for Trade and Sustainable Development* acrescenta

quanto a essa necessidade de negociação em esfera global:

Desde a Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, que teve lugar no Cairo, em 1996, um grande grupo de países se manifestou no sentido de que a migração seja tratada com um assunto de destaque no âmbito das Nações Unidas, proposta que, entretanto, não conseguiu êxito junto a um determinado número de países – em especial os desenvolvidos, como os Estados Unidos e a União Européia – que consideram que o tema deve ser abordado como assunto de política interna ou regional, ou ainda através de tratados bilaterais (International Centre for Trade and Sustainable Development, 2000, p. 1).

Não é fácil ter o *status* de americano, ainda que Thomas Friedman afirme o contrário. Entende Friedman que “para ser americano, basta querer ser americano [...]. Nunca dê às costas a um refugiado haitiano no seu bote solitário. Qualquer um que tenha a inteligência e energia para construir uma jangada com caixas de leite e em seguida velejar pelo Atlântico até o litoral americano é alguém bem vindo como imigrante” (Friedman, 1999, p. 377-378). Ainda que se refira aos trabalhadores qualificados, e não aos *braceros*, as palavras do autor parecem exprimir uma realidade muito distante.

Cerca de 3.200 quilômetros e uma infinidade de problemas separam os dois países (United States Department of human sources: border health homepage, 2002). A fronteira entre o México e os Estados Unidos é uma das mais bem vigiadas do mundo. A *Operation Gatekeeper*, posta em prática pelo governo dos Estados Unidos, é tida como responsável por uma série de mortes e detenções ilegais na zona de fronteira.

Financiada pelo governo norte-americano, a patrulha de fronteira tem

suas bases no que também alicerça a política de imigração norte-americana: o *Immigration and Naturalization Service* (INS) e o *Immigration Reform and Control Act* (IRCA). O uso excessivo de políticas unilaterais de fronteiras pelo INS não parece minimizar a quantidade de imigrantes ilegais no país, e em contrapartida, contribui para um aumento progressivo no número de atos violentos de repressão à imigração. O IRCA, aprovado desde 1986 pelo governo Reagan, tem como objetivos reduzir o número de imigrantes ilegais nos Estados Unidos (Grau, 2002).

O INS é uma agência do Departamento de Justiça norte-americano, responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes à imigração. É também o responsável pela concessão de benefícios, como naturalização, autorizações para trabalho, proteção de refugiados, sendo este último trabalho desenvolvido em parceria com o Departamento de Estado, Departamento de Saúde e Serviços Humanos e com as Nações Unidas (*Immigration and naturalization service*, 2002).

Aliadas a essas ações, também estão as de patrulha de fronteira, detenção e remoção de estrangeiros tidos como criminosos, fiscalização de locais de trabalho, detenção de estrangeiros e trabalhadores estrangeiros ilegais, deportações e expulsões, negação de benefícios a candidatos ao visto permanente não aprovados, investigação de fraudes em documentos relativos à migração.

Em números, algumas informações sobre o INS: a) patrulhamento, através das polícias de fronteira, de mais de 300 pontos de entrada por terra, ar ou água. Em 2001, mais de 510 milhões de inspeções individuais foram feitas; b) patrulhamento de cerca de 6.000 milhas de fronteiras com o México e o

Canadá; c) detenção de mais de 1.235.000 estrangeiros ilegais na fronteira sul (México) em 2001; d) remoção de 176.549 estrangeiros criminosos e ilegais em 2001 (o número de estrangeiros criminosos removidos -71.346- isoladamente, excede o número total de estrangeiros ilegais removidos em 1995 - 50.924-); e) possui mais de 43 milhões de arquivos, sendo aproximadamente 20 milhões de arquivos ativos (Immigration and naturalization service, 2002).

Nos últimos anos, o INS tem centralizado suas ações na estratégia de controle de fronteira, através da vigilância e repressão maciça em pontos considerados críticos. Chega a quase mil o número de imigrantes detidos pela *Border Patrol* a cada semestre. A verba dispensada pelo Congresso americano a este controle é significativa: em 2001, o Congresso autorizou a ampliação da patrulha de fronteira para cerca de 10 mil agentes, com recursos de aproximadamente 3,1 bilhões de dólares. Tais valores são destinados também para o sistema de alambrados, sensores e miras telescópicas (Marcha Mundial ao Muro da Vergonha 2003: por uma humanidade sem fronteiras, 2003, p. 1).

Outras estratégias do INS são as ditas "de interior". Essas atividades consistem basicamente em deter indivíduos com aparência de imigrantes ilegais e inspecionar empresas suspeitas de empregar trabalhadores ilegais, aplicando-lhes multas. Reconhece-se, porém, que tais ações não estão equilibradas. As atuações recentes do INS não indicam a fiscalização rigorosa de empresas, mas apontam para um grande aumento no número de detenção de imigrantes (Grau, 2002).

Aos que pensam serem os trabalhadores ilegais um problema

para o crescimento da economia americana, ou para os que acreditam que tais trabalhadores ocupam empregos que seriam destinados aos cidadãos nativos, José Juan de Olloqui informa que:

[...] para os Estados Unidos, os trabalhadores ilegais não são apenas uma carga, uma vez que constituem um elemento positivo na economia americana. Se não fosse por esses trabalhadores, muitas terras não seriam cultivadas, e grande parte do trabalho pesado nunca seria feito: e, sobretudo, muitas empresas não teriam o mesmo lucro se tivessem que contratar outro tipo de mão-de-obra." (Olloqui, 2001, p.9).

Uma interessante análise decorre desta informação: os mexicanos migram para os Estados Unidos a fim de executar tarefas e empregar-se em postos de trabalhos normalmente rejeitados pelos americanos. Os subempregos, que requerem mão-de-obra barata, não são exatamente o objeto do desejo do americano. Os *braceros*, como são conhecidos os trabalhadores agrícolas de origem mexicana, têm ocupação certa nas lavouras, ainda que na condição de ilegais. É grande o número de pessoas com feições latinas (mexicanos e porto-riquenhos em sua maioria) trabalhando em funções como as de garçons, faxineiros, zeladores, vendedores ambulantes, entre outros. Isso para não falar na esmagadora maioria de trabalhadores agrícolas. A necessidade deste tipo de mão-de-obra é constante nos Estados Unidos. E a oferta da mesma no México também parece não cessar. O que não se compreende é a ausência de negociações bilaterais quanto a este tema.

Além de estarem sujeitos a realizar trabalhos que o trabalhador americano dispensa, os trabalhadores migrantes,

ainda que em situação ilegal gastam boa parte do que ganham dentro dos Estados Unidos, o que faz com que sua contribuição à economia americana tenha mais um aspecto positivo (Olloqui, 2001, p.9).

A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E A QUESTÃO DA MIGRAÇÃO

Assuntos tão relevantes como direito de ir e vir, livre circulação de pessoas, migrações, condições humanas de trabalho, enfim, uma série de temas correlatos aos direitos humanos não poderia estar fora da agenda da Organização dos Estados Americanos.

Desta forma, a OEA vem discutindo o tema seja nas reuniões periódicas típicas da organização seja em encontros específicos.

Porém, o que não há por parte da organização é uma postura firme em relação aos abusos cometidos nas fronteiras americanas. Não se quer promover uma ação de intervenção na política interna americana, o que seria totalmente contrário ao princípio da não-intervenção tão difundido pela OEA, mas apenas que a organização cumpra seu papel quanto à promoção dos direitos humanos, principalmente em relação aos países que ratificam os principais documentos interamericanos referentes ao tema.

A OEA reconhece que os esforços internacionais em relação à problemática da violação dos trabalhadores migrantes são modestos, de acordo com o Informe Anual de 2000, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (Organization of

American States, 2002).

Na tentativa de incentivar a discussão internacional sobre os problemas que afligem os trabalhadores migrantes e suas famílias, a OEA criou uma comissão de estudos especialmente direcionada a essa categoria de indivíduos, a *Special Rapporteurship on Migrant Workers and Members of their Families*, iniciativa da CIDH. A proposta desta Comissão Especial é promover o respeito integral aos direitos humanos dos trabalhadores migrantes e de suas famílias, elaborar recomendações específicas aos Estados membros da OEA sobre este assunto, preparar estudos e relatórios acerca das condições desses trabalhadores e atender prontamente comunicações e petições que tratem de violações dos direitos dos trabalhadores migrantes em qualquer dos Estados membros da OEA (Organization of American States, 2002).

Embora a iniciativa da OEA seja reconhecida e importante, um dos problemas que atinge essa Comissão Especial é justamente a questão orçamentária. Não há financiamento por parte dos Estados membros para a realização das ações da Comissão. Apenas o governo do México tem contribuído para suas atividades, e ainda de maneira reduzida, como informa o Boletim Anual da OEA de 2001 (Organization of American States, 2002).

A Organização dos Estados Americanos também mostra uma preocupação recente em relação aos casos de discriminação, xenofobia e racismo contra trabalhadores migrantes no continente americano, embora quase todos os países membros da OEA (inclusive os Estados Unidos) tenham assinado e ratificado a Convenção internacional para a eliminação de todas as formas de

discriminação racial (United Nations, 2002).

Isso significa que um grande número de países americanos possui compromissos internacionais em relação a este assunto. Porém, não é surpresa tomar conhecimento de casos de intolerância, racismo e xenofobia contra migrantes nos EUA e em outros países do continente. De certa forma, os Estados Unidos apresentam um paradoxo: enquanto a questão da discriminação racial tem sido objeto de um debate longo e acirrado, a xenofobia não recebe esta mesma atenção.

A questão da discriminação e violência contra migrantes trabalhadores é destacada pelo Informe Anual de 2000 da OEA:

Além disso, os trabalhadores migrantes e os membros de suas famílias são freqüentemente destratados pelas autoridades. Em muitos países as polícias revistam regularmente trabalhadores migrantes para ver se seus papéis estão em ordem. Também realizam, geralmente, invasões nas áreas aonde os estrangeiros permanecem juntos ou moram, freqüentemente sem nenhum motivo aparente. Os estrangeiros são detidos sem nenhuma razão, e mesmo insultados e/ou agredidos pelas autoridades. Pior ainda, as mulheres relatam vários casos de estupro e violência sexual cometidos pela polícia. Por outro lado, há uma grande falha desta mesma polícia quando deixa de investigar casos de violência contra trabalhadores estrangeiros. Por fim, destaca-se que muitos países aprovaram leis contrárias aos trabalhadores estrangeiros e mantêm práticas discriminatórias, como a dificuldade para a concessão de vistos e a aceitação de práticas discriminatórias nas relações de trabalho (Organization of American States, 2002).

A ação das polícias dos Estados contra os migrantes é muitas vezes

violenta, e há um sem número de relatos feitos por organizações de proteção aos direitos humanos, pela imprensa e por alguns poucos órgãos governamentais que informam sobre violências, maus-tratos e ações arbitrária contra migrantes.

É fato que muitas ações da OEA são barradas pela questão financeira. A problemática da imigração ilegal e dos abusos contra migrantes é apenas uma delas. Não há um orçamento significativo para que as ações tenham maior repercussão (na verdade, não há contribuição dos Estados nesse sentido, fora contribuições isoladas, como do governo mexicano). Necessário é reconhecer que há um manifesto desinteresse político por parte dos Estados membros quanto a esta questão. Inocência seria admitir que não há um direcionamento das ações da OEA por parte de alguns poucos países, com maior expressão econômica. Mas o que não pode ser deixado para trás é o papel da organização em promover o respeito aos direitos humanos no continente americano.

A CONTRADIÇÃO NORTE- AMERICANA

“Terra de oportunidades”. Ainda que lugar comum, esta é a expressão mais utilizada para se descrever em poucas palavras o que para muitos representam os Estados Unidos. País que sempre deu significativa importância aos direitos e liberdades civis, ultimamente os EUA têm demonstrado uma política intolerante em relação aos imigrantes, ainda mesmo em relação aos que estão em condições legais. Resquícios de 11 de setembro ou de um declínio na economia americana em meados da

década de 90, o que certamente influenciou na distribuição de benefícios públicos, como saúde, auxílio a desempregados e moradores de rua, o fato é que a receptividade aos imigrantes já não é a mesma do início do século XX.

Longe de levar a discussão sobre os imigrantes ilegais para os pólos de negociação internacional, os Estados Unidos defendem a tese de que apenas em política interna se pode decidir sobre as condições de entrada de estrangeiros em seu território.

Não há, entretanto, a mínima possibilidade de redução de soberania simplesmente por se levar tal discussão além fronteiras. É certo que ainda é do Estado a última palavra sobre ingresso de estrangeiros, mas o que não se pode é permitir de maneira inerte a contínua violação de direitos fundamentais de pessoas que tentam chegar a outro Estado.

Não se advoga a tese da impunidade aos que colaboram para a desobediência à lei. Ao contrário, os “facilitadores” ou “agenciadores” de imigração, que agem de forma ilícita, devem ser punidos. Tal punição inibiria mesmo condutas como o transporte ilegal de pessoas em condições sub-humanas. Entretanto, também não se pode calar diante das condições a que são submetidos os mexicanos na fronteira sul dos Estados Unidos, ou mesmo depois de seu ingresso em solo americano.

Dois exemplos das recentes medidas americanas em relação aos imigrantes ilegais são a “Proposta 187” e uma resolução da Suprema Corte de Justiça dos Estados Unidos de 27 de março de 2002, referente aos trabalhadores ilegais.

A “Proposta 187” ficou conhecida como a lei mais anti-mexicana nas relações entre Estados Unidos e México. Em sua campanha para a reeleição ao governo da Califórnia, o candidato Pete Wilson anunciou que

uma de suas metas de campanha seria a adoção da Proposta, que nada mais era senão uma compilação de medidas contra os imigrantes, principalmente mexicanos, legais ou ilegais que, no entender do candidato, estariam prejudicando a economia e o crescimento do Estado da Califórnia.

O trecho inicial da Proposta 187 dizia que:

O povo da Califórnia concorda e declara o que se segue: este povo sofreu e continua sofrendo problemas econômicos causados pela presença de trabalhadores ilegais neste Estado. O povo da Califórnia sofreu e está sofrendo em decorrência de um mal específico e um dano causado pela conduta criminosa dos estrangeiros ilegais neste Estado (Bustamante, 2002, p. 95).

Pete Wilson tanto foi eleito como a Proposta 187 foi aprovada. Seu objetivo principal era findar a imigração ilegal e impedir que migrantes tivessem acesso a benefícios de programas assistenciais, estivessem as pessoas em condições legais ou não de permanência. Bustamante informa que o pior efeito sobre os imigrantes em condições legais era justamente o de causar-lhes um temor diante da possibilidade de perder suas pensões por aposentadoria, depois de terem recolhido seus impostos e cotas de seguro social por toda a vida (Bustamante, 2002, p. 95).

Após todo o caos trazido pela aprovação em lei da Proposta 187, uma ordem judicial de 14 de dezembro de 1994, da juíza Mariana R. Pfaelzer suspendeu a vigência da Proposta 187, recém convertida em lei. Esta suspensão não se deu pelo fato da Proposta ser contrária aos direitos dos imigrantes, mas por uma questão formal: a Constituição americana proíbe que os Estados legislem sobre questões de imigração, matéria de

competência federal (Bustamante, 2002, p. 96).

Outro exemplo da inflexibilidade americana se traduz em uma decisão da Suprema Corte. De acordo com a última instância da justiça americana, os empregadores de imigrantes ilegais não têm que lhes pagar nenhum tipo de benefício quando tais trabalhadores forem despedidos; nem mesmo os salários que lhes eram devidos devem ser pagos¹. A sentença é proveniente da atitude de Juan Castro, imigrante ilegal mexicano, empregado da empresa Hoffman Plastic Compounds, que propôs a criação de um sindicato a fim de defender-se dos contínuos abusos cometidos pela empresa, ante a ameaça por parte da mesma de ser denunciado ao serviço de imigração americano, juntamente com outros trabalhadores ilegais contratados pela Hoffman (Bustamante, 2002, p. 172).

Despedido após esta iniciativa, Castro acionou a empresa na Junta Nacional de Relações Trabalhistas dos Estados Unidos (*National Labor Relations Board*), que decidiu pela ilegalidade da demissão. A empresa apelou à junta recursal daquele órgão, que manteve a decisão, porém um juiz de instância administrativa revogou a decisão em favor da Hoffman Plastic. Castro apela novamente à Junta Nacional de Relações Trabalhistas, que anula a decisão do juiz e condena a empresa a pagar cerca de 66.000 dólares ao ex-empregado. A Hoffman Plastic apela então à Suprema Corte dos Estados Unidos (contra a Junta Nacional de Relações Trabalhistas), que decidiu que um trabalhador estrangeiro ilegal não tem direito em reclamar salários ou qualquer outro benefício em caso de despedida, porque estes e outros direitos trabalhistas são reservados aos cidadãos americanos e para os que residem de forma legal nos Estados Unidos (Bustamante, 2002, p. 172).

Surge, a partir dessa decisão, uma situação de vulnerabilidade dos trabalhadores estrangeiros em condições ilegais sem precedentes. Os trabalhadores mexicanos muitas vezes se ocupam de atividades desprezadas pelos americanos. Embora cumpram com suas obrigações enquanto empregados, não há nenhuma garantia, principalmente a partir desta decisão, de que seus empregadores sequer pagarão seus salários, ainda que demandados em juízo. Não se pode esquecer, sobretudo, que no sistema judiciário americano impera o sistema de jurisprudência vinculante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos de mercado globalizado e interdependência, não há como não questionar a atitude americana em isolar-se através de um muro que separara o mundo livre das muito bem guardadas oportunidades americanas.

Enquanto outros países como o Canadá buscam justamente legalizar a situação de imigrantes que desejam, além da oportunidade de melhorar suas condições de sobrevivência, cooperar com o crescimento econômico de um outro país, os EUA afastam destes trabalhadores a possibilidade de expandir seu direito a uma melhor condição de vida.

Alheia às contribuições que os *braceros* trazem à economia americana, principalmente no setor agrícola, a política de imigração dos Estados Unidos "fecha o cerco" aos que tentam transpor a fronteira sul de seu território, através de prisões arbitrárias e deportações realizadas sem a extensão de nenhum direito aos pretendentes a trabalho.

A xenofobia vem se tornando um grave problema nos Estados Unidos, e

muitos americanos vêm migrantes ilegais como terroristas em potencial, sendo esta visão reforçada por um forte arcabouço ideológico, como explica Bustamante.

As ações desencadeadas pela patrulha de fronteira, aliadas às promovidas pelos sistemas político e judiciário em muito contribuem para tornar um inferno dantesco a vida de qualquer um que queira ingressar ou permanecer em território americano, ainda que de forma legal. Notadamente quanto às ações nas fronteiras, o crescente número de mortos vem confirmando uma pesada realidade: ao que parece, os Estados Unidos não mais tratam seus compromissos assumidos em esfera internacional com a mesma seriedade que imprimem à política desenvolvida internamente. Tal afirmação pode ser feita ante a lembrança de que os EUA prontamente assinaram e ratificaram a Carta de Direitos e Deveres do Homem, da OEA, que encerra em seu artigo primeiro o respeito ao direito à vida.

* *Mônica Teresa C. S. Cherem é Doutoranda em Direito na UFSC (Pesquisadora-bolsista do CNPq).*

NOTA

1 - Processo autuado junto à Suprema Corte americana sob o n.º 00-1595; a decisão foi prolatada em 2002. Relator: não disponível. Partes: Hoffman Plastic Compounds, Inc. e National Labor Relations Board. Disponível em: <<http://www.supremecourt.us.gov/docket/00-1595.htm>>. Acesso em: 26 agosto 2003.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUSTAMANTE, Jorge A.

(2002) *Migración internacional y derechos humanos*. Ciudad de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, Universidad Nacional Autónoma de México.

FRIEDMAN, Thomas L.

(1999) *O Lexus e a oliveira*. Trad.

Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro, Objetiva.

GRAU, Montserrat Viladrich

(2002) *La regulación de la migración ilegal en Estados Unidos: ¿qué podemos aprender de ella?*. Disponível em: <<http://www.cidob.org/castellano/publicaciones/afers>>. Acesso: 20/out.

IMMIGRATION AND NATURALIZATION SERVICE

(2002) *Homepage* oficial. Disponível em: <<http://www.ins.usdoj.gov/graphics/aboutins/thisisins/overview.htm>>. Acesso em: 20/out.

INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT

(2000) Comercio internacional y trabajo: la cuestión de la migración. In: *Puente: entre el comercio y desarrollo sostenible*. n.º 4, v. 3, febrero-abril, p. 3-4.

MARCHA MUNDIAL AO MURO DA VERGONHA 2003

(2003) Por uma humanidade sem fronteiras. Informativo distribuído pelo Comitê Marcha Mundial ao Muro do Império, no Fórum Social Mundial 2003. Impresso em São Paulo.

MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harald

(1999) *A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social*. 6ª ed., São Paulo, Globo.

OLLOQUI, José Juan de

(2001) Algunas consideraciones sobre migración en la América del Norte. In: OLLOQUI, José Juan de (Comp.). *Estudios en torno a la migración*. Ciudad de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, Universidad Nacional Autónoma de México.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES

(2002) *Homepage* oficial. Disponível em: <<http://www.oas.org/cidh/annualrep/2000eng/chap.6a.htm>>. Acesso em: 20/out.

UNITED STATES DEPARTMENT OF HUMAN SOURCES: border health homepage

(2002) *Homepage* oficial. Disponível em: <<http://www.usdhs.gov>>. Acesso em: 12 /nov.

UNITED NATIONS

(2002) *Office of the high commissioner of human rights*. *Homepage* oficial. Disponível em: <<http://193.194.138.190/html/menu3/b/e1cedaw.htm>>. Acesso em: 20/out.